

Remédios, da Rocha, das Rosas, do Rosário, da Saúde, da Silva, do Socorro, da Vinha, da Vista.

Os santos, esses são celebrados ou porque padroeiros das freguesias, ou oragos de capelas, ou advogados de doenças e problemas concretos. Há santos de veneração indiferenciada mas há outros que são mais venerados à beira mar e zonas ribeirinhas, enquanto outros têm culto especial no interior rural e agrícola, como protectores dos animais: S. Paio e S. Mamede.

6.º As festas são, portanto, uma coordenada essencial da vida religiosa, mas o antropólogo, tal como o teólogo e o pastoralista, não poderá deixar de assinalar o impacto corrosivo que nelas tem o fenómeno moderno da dessacralização e da secularização, uma forma nova e negativa de «aculturação». Talvez por isso é que, hoje, paradoxalmente, os antropólogos são os primeiros a tentar descobrir as raízes da cultura popular, suas festas e crenças, na síntese contraditória duma liberdade que não aceita vínculos e no reconhecimento duma insegurança que precisa de pontos de apoio e de referimento. O Alto Minho, tão religioso e cristão, não está imune da progressiva invasão do fenómeno dessacralizante e dele se ressentem visivelmente todas as suas festas, mesmo as mais antigas e tradicionais.

Eis, portanto, um grande problema pastoral que não pode ser escamoteado pelos párocos mas que é também um desafio à pastoral católica no nosso tempo: Nem o minimalismo reducionista, utópico e angelista do «pós-Vaticano II», nem o maximalismo eufórico e revivalista duma religiosidade popular em «estado de natureza pura». O homem religioso não pode viver sem a festa, mas a festa pode degradar-se e dessacralizar o homem religioso ²⁵.

Geraldo J. A. Coelho Dias

²⁵ *Réligion Populaire et Réforme Liturgique*, Paris, Cerf, 1975; LUÍS MALDONADO, *Religiosidad Popular. Nostalgia de lo magico*, Madrid, Ediciones Cristiandad, 1975; Idem, *Introducción a la religiosidad popular*, Santander, Editorial «Sal Terrae», 1985.

As Nomeações Episcopais nos Primórdios da Igreja

I — De Cristo a Constantino

Diz-nos a Tradição cristã e a Escritura que Cristo encarnou na história. Iniciou a sua vida pública aos trinta anos e foi seguido de perto por um pequeno grupo de doze apóstolos.

Esses apóstolos, antes de serem colocados à frente da Igreja, foram instruídos, purificados, consagrados; e no dia de Pentecostes receberam o Espírito Santo.

Sujeitos à lei da caducidade morreram, mas deixaram sucessores, hoje vulgarmente conhecidos como «bispos».

O objecto desta primeira parte coloca-se neste contexto: pretendemos saber se o episcopado é um fenómeno posterior aos tempos apostólicos ou se, pelo contrário, os primeiros bispos são exactamente os apóstolos; indagaremos depois qual o processo usado pelos primeiros pilares da Igreja na escolha dos seus sucessores; tentaremos, por fim, saber o que se passou no período compreendido entre finais do século primeiro e o reconhecimento do cristianismo como religião do Estado, baseando-nos na antiga literatura cristã.

1. Apóstolos: primeiros bispos

Na literatura grega clássica deparamos já com o termo *ἐπίσκοπος* (*episcopus*), etimologicamente dependente do verbo *ἐπισκοπεῖν* (*episcopein*), que significa olhar vigiando ou protegendo. Na língua clássica *episcopus* tem o sentido de inspector, protector, presidente ¹

Os gregos aplicaram esta palavra em primeiro lugar «... aos deuses que ...são aqueles que zelam e cuidam dos homens» ².

¹ CLAEYS-BOUUAERT, *Evêques*, in *Dictionnaire de Droit Canonique*, V, Paris 1953, 569; Cfr. WERNZ-VIDAL, *Ius Canonikum* II, Roma 1928, 605.

² O. G. de CARDEDAL, *Chi è il Vescovo?*, in *Chi è il Vescovo?*, Milano 1984, 115.

Traduzido por *episcopus*, o termo é empregado na versão dos LXX. Aí aparece quatorzê vezes no Antigo Testamento (deutero-canônicos incluídos) e conserva a sua significação genérica, susceptível de receber todas as aplicações particulares, tal como as palavras hebraicas pāqid, 'el, nāgās, p^e quddā e a raís pāqad, às quais ele corresponde³. Neste sentido genérico a palavra *episcopus* designaria qualquer múnus ou officio público ao qual se anexa alguma jurisdição⁴.

Assim amplamente compreendido, o qualificativo *episcopus* aplica-se sem dificuldade aos apóstolos. De facto, eles são-nos apresentados como inspectores, presidentes, supervisores, governantes. Se não vejamos:

— Eleição de Matias (Act 1, 15-26): é Pedro quem intervém e decide se proceda à substituição de Judas. A comunidade participa, colabora. São apresentados dois candidatos. E como resposta à oração de todos, Deus designa o eleito⁵;

— Eleição dos sete (Act 6, 1-6): são os doze a convocar a reunião dos irmãos, a confiar a estes a eleição dos sete homens de boa reputação e a impor as mãos aos eleitos. Neste episódio é ainda mais notória a participação da inteira assembleia: «trata-se de uma verdadeira e própria cooperação da comunidade mediante o consenso e a eleição»⁶;

— Paulo deixa Tito em Creta para que ele acabe de organizar aquela Igreja e para que constitua, em cada cidade e segundo as instruções dadas pelo apóstolo, presbíteros (Tit 1, 5 ss); e ao «verdadeiro filho na fé que é Timóteo, «o mais pequeno dos apóstolos» fornece um vasto conjunto de regras de conduta... (Cfr 1 Tim);

— A Igreja de Jerusalém, apesar das diversas mudanças verificadas na sua chefia, sempre é comendada por um ou vários apóstolos⁷

³ Cfr. E. HATCH — H. A. REDPATH, *A Concordance to the Septuagint*, Graz 1975, 529.

⁴ J. A. M. GIGANTE, *Instituições de Direito Canónico*, I, Braga 1955³, 307.

⁵ Cfr. J. LÉCUYER, *Il vescovo ed il popolo nel rito dell'ordinazione episcopale*, in *Concilium* 7 (1980) 93; Cfr. R. SCHNACKENBURG, *La cooperazione della comunità mediante il consenso e l'elezione nel Nuovo Testamento*, in *Concilium* 7 (1972) 35-37.

⁶ SCHNACKENBURG, *Cooperazione*, 37.

⁷ Cfr. G. D'ERGOLE, *Iter storico della formulazione delle norme costituzionali e della dottrina sui vescovi, presbiteri, laici nella chiesa delle origini*, Roma 1963, 26; Cfr. J. COLSON, *Il ministero apostolico della letteratura cristiana primitiva: apostoli e vescovi santificatori della nazioni*, in Y. CONGAR, *L'episcopato e la Chiesa universale*, Roma 1965, 180; Cfr. W. M. PLÖCHL, *Storia del diritto canonico* I, Milano 1963, 41-42.

Embora pudessem multiplicar-se, os exemplos aduzidos são já suficientes para assegurarmos que os apóstolos exerceram a função «episcopal». De facto, os πρεσβύτεροι (presbyteroi) e ἐπίσκοποι (episcopoi) por eles estabelecidos a título temporário ou definitivo, «ficaram sempre como delegados deles e de algum modo seus coadjutores».⁸

Mais ainda: enquanto o apóstolo dos gentios viveu, «... nas comunidades existem somente indícios, embora claros, de uma divisão, de ministérios. Mas, de momento, a hierarquia é personificada por Paulo e pelos seus móveis colaboradores», pelo que «não podem existir comunidades puramente carismáticas ou puramente democráticas»⁹.

2. Nomeações na era apostólica

Mas os textos bíblicos que referimos permitem-nos chegar mais longe, pois que implicitamente nos indicam a) quais os *modos de eleição* e b) qual a *forma de «consagração»* existentes na era apostólica, além de nos porem em contacto com c) *diversos tipos de comunidade*. Foquemos brevemente cada um destes pontos:

a) Modos de eleição:

No período apostólico encontramos duas formas de eleição: na primeira, a escolha é feita pela ou com a colaboração da comunidade, como no caso da eleição de Matias ou dos sete referidos em Act 6, 1-6; na segunda, a investidura é feita directamente pelos apóstolos (cfr Act 14, 23; Tit 1,5)¹⁰.

b) Forma de «consagração»:

A «consagração» é feita pela imposição das mãos. Era esse, aliás, o rito observado em qualquer consagração. Assim, Act 6,6 apresenta-nos os apóstolos impondo as mãos aos «diáconos» escolhidos pela comunidade; o mesmo gesto serve para consagrar «presbíteros»

⁸ F. PRAT, *Evêques. Origine de l'Épiscopat*, in *Dictionnaire de théologie catholique* V, 1657.

⁹ H. U. VON BALTHASAR, *Dalla teologia di Dio alla teologia della Chiesa*, in *Chi è il vescovo?*, Milano 1984, 14-15.

¹⁰ Cfr. R. KOTTJE, *L'elezione dei capi ecclesiastici: storia ed esperienze*, in *Concilium* 3 (1971) 136.

(1 Tim 5,22); no caso de Timóteo, a imposição das mãos é feita por Paulo (2 Tim 1,6) e pelo colégio presbiteral (1 Tim 4,14).

Ordinariamente o jejum e a oração acompanham ou precedem de consagração¹¹.

c) *Dois tipos de comunidade:*

Na época neo-testamentária encontramos dois tipos de organização das comunidades. Um deles é de cariz judaico; outro, de feição pagã.

«A organização nas comunidades provenientes do judaísmo parece, num primeiro momento, servir-se da pré-existente: o conselho dos anciãos, os presbíteros, segundo o termo grego. É a estrutura que existe em Jerusalém, ao lado do apóstolo Tiago, bispo da cidade, e que participa no governo e nas decisões»¹². Esta estrutura presbiteral, colegial, herdada da sinagoga, vigorará também por algum tempo em Roma e Alexandria.

Nas comunidades provenientes do paganismo, «sem ligamen orgânico com o judaísmo, tende a constituir-se uma estrutura diversa: ela baseia-se no bispo e no diácono, nomes que não são nem cultuais nem judaicos»¹³.

O ministério episcopal surge da fusão destes dois diversos tipos de comunidade, «a estruturada à volta dos bispos e a estruturada à volta dos presbíteros»¹⁴. Mas essa fusão ir-se-á efectuando progressivamente, segundo os lugares e circunstâncias, movida essencialmente por duas necessidades: a de escolher um presidente para o conselho presbiteral que podesse representar a comunidade nas relações com as outras comunidades e a de defender a unidade perante tendências centrífugas, cismáticas ou heréticas¹⁵.

¹¹ Cfr. J. LÉCUYER, *Episcopat*, in *Dictionnaire de Spiritualité*, Paris 1960, 880; Cfr. ANNETTO DEPASQUALE, *Stati e funzioni del Popolo di Dio*, in *Il diritto nel mistero della Chiesa II*, Roma 1981, 102-104.

¹² A. GAUTIER-HAMMAN, *Il sacerdote nel secondo secolo*, in *Chi è il Vescovo?*, Milano 1984, 31-32.

¹³ *Ibid.*, 32. Cfr. K. BERGER, *Episcopato*, in *Sacramentum Mundi III*, Brescia 1975, 468-469.

¹⁴ HAMMAN, *Sacerdote*, 34.

3. *Imediatos sucessores dos apóstolos*

«Nos primeiros anos de pregação os apóstolos, considerando iminente a parusia, que deveria verificar-se durante a sua vida, não se ocupam da sucessão às suas funções apostólicas. Certamente que se circundam de colaboradores, de «apóstolos auxiliares», mas esta é uma *extensão* do colégio apostólico requerida pela *extensão* do campo a evangelizar. Não parece que, nesta época, eles tenham pensado que podiam desaparecer antes da parusia e que, continuando depois deles o desenvolvimento da Igreja, estes «auxiliares» pudessem vir a ser os seus «sucessores»... Somente quando consideraram possível — ou melhor, provável — que a sua morte chegue antes da parusia, os apóstolos se preocupam com o problema de uma eventual sucessão. É isto o que resulta das cartas pastorais»¹⁶.

Não existem dúvidas sobre as escolhas que os imediatos sucessores de Cristo fizeram. Mas poderá dizer-se o mesmo acerca da qualidade dos escolhidos, isto é, aqueles que os primeiros pilares da Igreja convocaram e «consagraram» foram bispos ou simplesmente presbíteros? Aqueles que a Bíblia designa como presbíteros ou como bispos são os nossos padres e bispos de hoje?

A resposta a estas questões não é simples, dada a confusão terminológica patente em não poucas passagens neotestamentárias. À laia de exemplo:

— Act 20, 17.28: Paulo, depois de ter convocado a Mileto os presbíteros da Igreja de Éfeso (τοὺς πρεσβυτέρους τῆς ἐκκλησίας), recomenda-lhes que cuidem de todo o rebanho sobre o qual o Espírito Santo os colocou como ἐπισκόπους (episcopus). Como se vê, os termos πρεσβυτέρους (presbyterus) e ἐπισκόπους (episcopus) designam aqui as mesmas pessoas;

— Tit 1, 5-7: o apóstolo dos gentios exorta Tito, que deixara em Creta, a que constitua πρεσβύτεροι (presbyteroi) irrepreensíveis, pois que convém que os ἐπίσκοποι (episcopoi) sejam irrepreensíveis;

— 1 Pd 5, 1-2: fala directamente dos presbíteros, mas para designar o exercício do seu ministério usa o participio plural ἐπισκοποῦντες (episcopountes).

¹⁶ Cfr. COLSON, *Ministerio*, 178; cfr. J. E. LYNCH, *Co-responsability in the first five centuries: presbyteral colleges and the election of Bishops*, in *Who decides for the Church*, Hartford 1971, 17.

Com base nestes textos que acabamos de referir, resulta provável a identificação terminológica entre *ἐπίσκοποι* e *πρεσβύτεροι*. Se assim não fosse, como poderia compreender-se a existência de vários bispos sedentários na mesma igreja? E se os *ἐπίσκοποι* fossem bispos no actual sentido do termo, como explicar a não referência aos padres? E como explicar os preceitos e delegações dados ou feitos por S. Paulo a Timóteo e Tito? ¹⁷.

Como remate a todas estas considerações podemos afirmar que a estruturação das comunidades primitivas é muito fluída. Não temos ainda uma definitiva organização de tipo monárquico, com um presidente ligado ao lugar e com o colégio do conselho dos anciãos ¹⁸. E também não temos uma clara distinção terminológica para designar os ministérios episcopal e presbiteral.

4. De fins do século I a Constantino

Não muito extenso em número de anos, este período, relativamente ao nosso argumento, é bastante rico em termos de ideias e personagens. Nele se vai delinir com alguma nitidez a diferença entre bispos, presbíteros e diáconos; nele se irá também definir claramente o papel que o povo de Deus deverá assumir nas eleições episcopais.

Para uma melhor compreensão deste período iremos seguir este esquema ¹⁹:

— situar-nos-emos, primeiro, no espaço que separa a Bíblia dos padres apostólicos e que comporta obras de vulto, tais como a *Didaché*, a *Tradição Apostólica* e o *Apocalipse apócrifo do Pastor de Hermas*;

— ocupar-nos-emos depois de Clemente de Roma e Inácio de Antioquia;

— inserindo-nos rapidamente na literatura anti-herética do século II abordaremos Ireneu de Lião;

— na literatura cristã do século III sublinharemos o contributo de S. Cipriano;

¹⁷ Cfr. CLAEYS-BOUUAERT, *Evêques*, 570; cfr. D'ERCOLE, *Iter storico*, 49-51; cfr. PRAT, *Evêques. Origine*, 1659-1660.

¹⁸ Cfr. PLÖCHL, *Storia del diritto*, 42, 48; cfr. DEPASQUALE, *Stati e funzioni*, 103-104.

¹⁹ Para a elaboração deste esquema baseamo-nos em B. ALTANER, *Patrologia*, Madrid 1962. Advertimos igualmente que colocaremos alguns dos documentos na data a que dizem referir-se e não naquela em que realmente foram elaborados. Tal é o caso, nomeadamente, da *Tradição Apostólica* de S. Hipólito, escrita nos inícios do século III.

— algumas considerações finais permitir-nos-ão uma rápida visão de conjunto de toda esta época.

4.1. Entre a Bíblia e os Padres Apostólicos

a) *Didaché*: dirigindo-se à Igreja síria em geral, adverte (XV, 1): «Escolhei para vós bispos e diáconos dignos do Senhor» ²⁰. Sublinha-se, deste modo a, participação dos fiéis nas escolhas episcopais.

«Em que consistia exactamente a participação do povo, de que importância era o consentimento da multidão cristã, não se sabe ao certo: de qualquer modo, parece que desde o período apostólico o povo aprova o candidato escolhido pelo apóstolo ou seus discípulos» ²¹.

b) *Tradição apostólica*: no n.º 2 o autor estabelece claramente: «seja ordenado bispo aquele que foi escolhido por todo o povo, que é irrepreensível. Logo que foi nomeado e aceite por todos, reúna-se o povo com o presbitério e os bispos que estejam presentes, no dia de domingo. Dando todos o seu consenso, imponha-se-lhe as mãos...» ²².

Na obra aparece uma relação explícita entre a recepção do Espírito Santo e a imposição das mãos. De facto, no final do n.º 2 e do n.º 3 pode ler-se: «guardando todos silêncio, rezam no seu coração para que desça o Espírito Santo. Depois disto, um dos bispos presentes, a pedido de todos, impondo as mãos ao eleito, reza dizendo: Deus e Pai de Nosso Senhor Jesus Cristo... efunde agora a virtude (*virtutem*) que está em ti, o Espírito de soberania (*principalis*) que deste a teu filho dilecto Jesus Cristo, o qual o deu aos Santos Apóstolos que constituíram a Igreja nos diversos locais para tua santificação» ²³.

Os sacerdotes parecem relegados a um papel meramente passivo

²⁰ Cfr. I. M. MINASI, *La dottrina dei dodici apostoli*, Roma 1891, 41; cfr. F. NAU, *La Didascalie des douze apotres*, Paris 1912, 16. Uma tradução italiana do texto desta *Didaché* poderá encontrar-se em A. QUACQUARELLI, *I Padri apostolici*. (= *Collana dei testi patristici*), Roma 1978, 25-39.

²¹ E. ROLAND, *Élection des Evêques*, in *Dictionnaire de Théologie Catholique* IV, 2256.

²² HIPPOLYTUS ROM., *La tradition apostolique*, ed. B. Botte (= *Sources Chrétiennes* XI bis), Paris 1968 ², 40-41; cfr. H. M. LEGRAND, *Il senso teologico delle elezioni episcopali secondo il loro svolgimento nella Chiesa antica*, in *Concilium* 7 (1980) 24.

²³ HIPPOLYTUS ROM., *Tradition Apostolique*, 42-47. O mesmo texto poderá encontrar-se noutra edição de B. Botte, intitulada *La Tradition Apostolique de Saint Hippolyte*, Münster/West, 1963, 6-9.

(«presbyterium adstet quiescens»), isto é, o presbitério não toma parte na consagração²⁴.

c) *Pastor de Hermas*: reflecte a organização eclesiástica do fim do século I. Sem pretender ser exaustivo, ele enumera quatro classes de pessoas, entre os dirigentes e docentes de uma qualquer Igreja: apóstolos e doutores (ministérios extraordinários), bispos e diáconos (ministério ordinário).

Por aqui se vê que o episcopado monárquico não é ainda um dado completamente adquirido no termo do primeiro centenário cristão. Na realidade, «o cristão romano Hermas fala «dos presbíteros que presidem à Igreja» e dos «regentes que ocupam os postos de comando» mas nunca de qualquer bispo. Clemente [o romano?!] aparece no *pastor* como «ministro dos negócios estrangeiros» da Igreja romana»²⁵.

4.2. Padres apóstólicos

a) *Clemente Romano*: os destinatários da sua carta são os cristãos de Corinto, «...que se rebelaram contra os seus bispos e que até os depuseram das suas funções. Fundando-se em razões dogmáticas e históricas, Clemente procura colocar o ministério eclesiástico ao abrigo de qualquer movimento popular. Para isso aponta um motivo decisivo: a nomeação para os ministérios não é da competência dos fiéis mas está estritamente reservada aos Apóstolos. Em virtude dos poderes recebidos do próprio Senhor, eles constituíram os 'aparchai', os primeiros ministros das novas comunidades, e, mais tarde ditaram as normas que, no futuro, deveriam regular a criação de novos ministros, à medida que fossem desaparecendo os primeiros»²⁶.

Esta consideração dos apóstolos como intermediários entre Deus e o eleito não impede, porém a participação popular, uma vez que a escolha sempre deverá ser feita «com o consenso de toda a Igreja» (*consentiēte universa Ecclesia*)²⁷. Dito doutro jeito, é elemento constitutivo da lei apostólica e preceito segundo o qual a designação do futuro bispo pressupõe o universal consentimento da comunidade cristã.

²⁴ HIPPOLYTUS ROM., *Tradition Apostolique*, 40-41.

²⁵ LYNCH, *Co-responsability*, 21. A obra de Hermas poderá encontrar-se em F. X. FUNK, *Patres Apostolici*, I, Tübinga 1901, 415-639. Para o nosso caso ver *Visio* II 4, 3.

²⁶ A.-M. JAVIERRE, *Il tema della successione degli Apostoli nella letteratura cristiana primitiva*, in Y. CONGAR, *L'Episcopato*, 120-121.

²⁷ CLEMENS ROM., *I Cor.* 44, 3; PG 1, 298.

b) *Inácio de Antióquia*: os contributos deste santo podem escalar-se como se segue:

— distingue claramente o bispo dos clérigos e fiéis; do primeiro fala sempre no singular, dos outros no plural;

— os leigos devem obedecer aos padres e ao bispo, que é essencialmente único;

— o bispo concentra nas suas mãos todos os poderes religiosos, pelo que nada deverá ser feito sem ou contra ele;

— pertence ao *episcopus* representar e garantir a unidade da Igreja local; os leigos, clérigos e diáconos, por seu turno, devem estar ligados ao seu pastor «como as cordas à cítara»²⁸.

— entre Deus e os sucessores dos Apóstolos não existem intermediários: daí a necessidade de «honrar» o bispo como se fosse o Senhor²⁹ e de não resistir à vontade daquele, já que isso seria insubmissão a Deus³⁰.

4.3. Literatura anti-herética do século II

O grande nome desta literatura — como tivemos oportunidade de referir — é Ireneu de Lião. O mérito que lhe é reconhecido é o de ter continuado e acentuado a teologia da sucessão iniciada por S. Clemente. Seguindo o exemplo de Hegesipo, elaborou um elenco de todos aqueles que sucederam aos apóstolos no episcopado³¹, pretendendo com isto sublinhar a ideia da sucessão apostólica dos bispos. Aos sucessores dos apóstolos ele chama bispos, mas também presbíteros. Segundo ele, à frente de cada comunidade encontra-se um bispo monárquico³².

4.4. Literatura cristã do século III

Damos realce exclusivo a S. Cipriano, bispo de Cartago e fiel discípulo do mestre Tertuliano. Foi um homem essencialmente prático; e é autor de um vasto epistolário.

²⁸ IGNATIUS ANT., *Eph.* 4, 1; PG 5, 647.

²⁹ ID., *Eph.* 6, 1; PG 5, 650.

³⁰ ID., *Eph.*, 5, 3; PG 5, 650.

³¹ Cf. JAVIERRE, *Il tema della successione*, 228-229.

³² L. OTT, *El sacramento del Orden (= Historia de los dogmas, IV/5)*, Madrid, 1976, 13.

Segundo ele o poder episcopal foi confiado em primeiro lugar Pedro e depois aos apóstolos. Estes, por sua vez, transmitiram-no a todos os bispos.

De três degraus (e isto por tradição divina e observância apostólica) é composto o corpo eleitoral: povo, clero e bispos da mesma província. De facto, «por tradição divina e observância apostólica, deve cumprir-se e manter-se diligentemente aquilo que também se faz entre nós e em quase todas as províncias: para celebrar correctamente (*rite*) as ordenações, os bispos da mesma província e os próximos, reúnam-se com o povo para o qual o bispo é ordenado e este último seja escolhido na presença do povo, o qual conhece perfeitamente a vida de todos e sabe por convivência aquilo que cada um fez»³³.

Descrivendo a forma como Cornélio se viu obrigado a aceitar a promoção ao episcopado, o cartaginense comenta que aquele foi feito bispo a juízo de Deus e do seu Cristo, por testemunho de quase todos os clérigos, pelo voto do povo na altura presente e pelo colégio dos veneráveis bispos³⁴.

Desta última afirmação resulta que cada um dos intervenientes na nomeação e ordenação episcopais tem um papel diverso:

a) *Povo*

Segundo o relato do hagiógrafo Pôntius (que escreveu a *Vita Cypriani*), o convertido de Cartago retraiu-se humildemente quando por inspiração divina todo o povo transbordou de amor e veneração por ele. Ora quer se trate de um *tópos* hagiográfico quer de uma descrição real, o certo é que o povo estava presente quando Cipriano foi eleito.

Apesar de escolhido por indicação divina e sufrágio popular, alguns padres recusaram-se a reconhecê-lo como bispo³⁵. Isso deu ensejo a que mais tarde o santo comentasse: por preceito divino o bispo deverá ser escolhido na presença de todo o povo, perante os olhos de todos. Ele deverá ser considerado digno e apto por julgamento e voto públicos. Nenhuma ordenação seja feita sem esse julgamento e voto³⁶.

³³ CYPRIANUS, *Epist.* 67, 5: ed. G. Hartel (= CSEL 3/II) Vindobonae 1871, 739; PL 3, 1064.

³⁴ ID., *Epist.* 55, 8: CSEL 3/II, 629; PL 3, 793-798.

³⁵ Cfr. ID., *Epist.* 40, 1: PL 4, 342.

³⁶ Cfr. ID., *Epist.* 67, 4: CSEL 3/II 739; PL 3, 1062-1063; cfr. T. G. BARBERENA, *Nuevas normas sobre nombramiento de Obispos*, in *Revista Española de Derecho Canonico* 28 (1972) 662

Normalmente aquele que é proposto pelo povo é aceite, já que é ele quem melhor conhece o candidato, ou seja, quem melhor conhece os crimes dos maus e os méritos dos bons.

Além de ter direito a propor, o povo tinha direito a retirar-se quando um tipo fosse julgado publicamente como indigno. Por outras palavras o povo podia recusar um bispo não digno³⁷.

Mais ainda: quando o bispo é escolhido por sufrágio popular, não se admitem discussões sobre quem é que possui o legítimo título ou quem faz objecções infundadas³⁸.

Apesar de tudo isto, a importância do papel que a «plebs Dei» é chamada a exercer na nomeação dos bispos é difícil de precisar. Em alguns textos Cipriano parece postular uma activa participação popular (por exemplo na carta que escreve a Antoniano: a propósito da elevação de Cornélio ao pontificado afirma que este último obteve a dignidade episcopal em virtude do *testimonium* de quase todos os clérigos e do *suffragium* do povo presente)³⁹; noutros passos do seu epistolário, porém, o cartaginense deixa em aberto as seguintes questões: no processo eleitoral qual elemento é determinante? Pode o povo fazer uma genuína escolha ou deverá limitar-se a aclamar o candidato proposto pelo clero, indicando com essa aclamação que o eleito é aceite pela comunidade?⁴⁰

b) *Clérigos*

São chamados a testemunhar (a dar *testimonium*) e a eleger juntamente com o povo. Convém notar como Cipriano, considerado por muitos persistente advogado da autoridade episcopal, contribui para o florescimento da colegialidade presbiteral.

c) *Bispos*

A eles pertence a imposição das mãos, bem como a aceitação do resultado eleitoral. Funcionam, pois, como árbitros ou juizes da eleição.

³⁷ Cfr. CYPRIANUS, *Epist.* 67, 3: CSEL 3/II 738; PL 3, 1061.

³⁸ Cfr. ID., *Epist.* 59, 6: CSEL 3/II 672; PL 3, 830-831.

³⁹ ID., *Epist.* 55, 8: PL 3, 796-697.

⁴⁰ LYNCH, *Co-responsability*, 40. A propósito de S. Cipriano poderá ser frutuosa a leitura de A. VILELA, *La condition collegiale des prêtres au III^e siècle*, Paris 1971, 259-309.

Quando uma ordenação era iminente, os bispos vizinhos (sem determinação numérica) deveriam acorrer ao local onde essa se realizaria para a executarem.

d) Deus

A pesar de os bispos sucederem aos Apóstolos «vicaria ordinatione»⁴¹, e apesar de serem designados pelo povo na presença do clero⁴², de facto, segundo S. Cipriano, é Deus ou Cristo quem os constitui («... Deus qui episcopos facit...») ⁴³.

5. Matizações últimas

Chegou o momento de concluirmos esta primeira parte, ou seja, estamos na ocasião propícia para um pequeno balanço do que foram os três primeiros séculos no que concerne às eleições episcopais. Sendo assim, e muito brevemente, as ideias e realidades fundamentais desta época são:

— escolhidos por Cristo, os Apóstolos mandaram, por sua vez, os seus imediatos sucessores, a partir dos quais a selecção dos candidatos ao episcopado se insere cada vez mais no âmbito das igrejas locais;

— a partir do século II, pelo menos em alguns lados, pode já admitir-se a existência de um episcopado monárquico;

— apesar de nem tudo estar rigorosamente definido, dos testemunhos que nos chegaram dos primeiros séculos emerge o papel imprescindível que o povo e clérigos desenvolvem participando na nomeação do bispo. O direito de escolha por parte da comunidade é uma das formas habituais de corresponsabilidade;

— às vezes é até o povo a tomar a iniciativa de determinar o «líder» da comunidade ⁴⁴;

⁴¹ CYPRIANUS, *Epist.* 66, 4: PL 4, 415.

⁴² ID., *Epist.* 59, 5.6: PL 3, 828-831.

⁴³ ID., *Epist.* 3, 3: PL 4, 408.

⁴⁴ Basta pensar nos casos de S. Cipriano e de S. Agostinho. Mas Eusébio de Cesareia, na sua *História Eclesiástica* narra-nos outros. Diz-nos ele que quando Alexandre de Capadócia foi a Jerusalém «por motivos de oração e estudo dos lugares», o povo de lá não lhe permitiu o regresso ao seu país, tendo-o obrigado a tomar posse daquela cátedra episcopal. O mesmo terá sucedido a Fabiano, aquando da sua deslocação a Roma: surpreendentemente as pessoas começaram a

— bem cedo na Igreja, e embora não existam determinações de tipo numérico, «o único modo normal e seguro para prover à vacância de uma sede foi o de recorrer aos bispos vizinhos para conferir ao eleito a «consagração» episcopal. Substituiu-se, portanto, a uma hipotética colegialidade presbiteral, e em modo uniforme, uma colegialidade de bispos para exercitar esta função. Qualquer outro processo tornou-se suspeito» ⁴⁵;

— não existe ainda uma perfeita delimitação entre eleição-ordenação-jurisdição. «...Um acto litúrgico único reúne organicamente a eleição por parte do povo (clero incluído), a imposição das mãos por parte dos bispos (ordem) e a tomada de posse (jurisdição): assim, não se pode falar nem de uma ordenação sem eleição e sem tarefa ou cargo, nem de uma jurisdição sem ordenação» ⁴⁶.

II — De Constantino a finais do século V

Durante os três primeiros séculos, os cristãos sofreram «na pele» as hostilidades de judeus e pagãos. Os romanos chegaram a designá-los *inimigos de todo o género humano*, julgando-os responsáveis pela cólera dos deuses, dada a sua incredulidade ⁴⁷.

O acordo de Milão (ano 313) e o edicto de Tessalónica (ano 380), viriam, porém, a modificar esta situação. No primeiro, Constantino Augusto e Licínio Augusto convergem na ideia de que cada um é livre de seguir a religião que quiser, de acordo com a própria preferência ⁴⁸; pelo edicto de Tessalónica, o cristianismo torna-se religião oficial, imposta pelo poder público.

Este edicto foi muito importante para os destinos não só de Roma como de toda a Europa, pois que deu origem, entre outras coisas:

— gritar que ele era digno e sem mais delongas pegaram nele e colocaram-no no trono do episcopado. Sobre estes casos (que deverão ser lidos criticamente...), ver EUSÉBIO DE CESAREIA, *História Eclesiástica*, II, trad. esp. de Argimiro Velasco Delgado, Madrid 1973, 366, 397-398.

⁴⁵ O. ROUSSEAU, *Il vero valore dell'episcopato nella Chiesa*, in Y. CONGAR, *L'episcopato e la Chiesa universale*, 886.

⁴⁶ LEGRAND, *Il senso teologico*, 66; cfr. R. TUCCI, *La scelta dei candidati all'Episcopato nella Chiesa latina*, in *La civiltà cattolica* 2 (1972) 423.

⁴⁷ Este assunto vem amplamente desenvolvido em V. MONACHINO, *Le persecuzioni nell'Impero Romano e la polemica pagano-cristiana*, Roma 1980.

⁴⁸ Sobre o Édito de Milão ver V. MONACHINO, *Il cristianesimo da Costantino a Teodosio*, Roma 1983, 6-13.

— ao encerramento dos templos pagãos (por mandato do imperador Teodósio);

— à integração da Igreja no sistema político romano;

— à confusão entre sociedade política e religiosa;

— ao aumento das intervenções do imperador em matérias estritamente eclesiásticas.

Porém os dados que acabamos de enumerar não são ainda o quadro completo do que aconteceu entre o século IV e V. Há outro relevante factor a sublinhar: a queda do império romano, belamente retratada por Cipriano, que já em 250 pré-anunciava: «...este mundo está caduco, já não consegue manter-se de pé com aquela consistência com que dantes se mantinha... De facto o inverno já não dá chuvas que bastem para fecundar as sementes; de verão falta o habitual calor para amadurecer as searas... As montanhas escavadas e exploradas dão menos quantidade de mármore; as minas, esgotadas, oferecem menos riqueza de prata e ouro... Faltam os camponeses nos campos, no mar os navegadores, os soldados nos acampamentos; ao mesmo tempo desaparece a integridade no foro, a justiça nos tribunais, a concórdia entre os amigos, a habilidade nas artes, a disciplina nos costumes; pensa que possa manter-se [pergunta Cipriano a Demétrio] por muito tempo uma tal multiplicidade de coisas velhas...?»⁴⁹.

Enquanto os romanos caíam, os bárbaros agigantavam-se. A partir do quarto século eles passam de invadidos a invasores, iniciando um período de violentas lutas que se prolongariam por alguns séculos.

Mas fixemo-nos nas leis eclesiásticas que vão do império romano ao século V, tentando indagar: que espaço foi dado aos imperadores nas eleições? Até que ponto a Igreja, integrada no sistema político, pôde manter-se livre de escolher os seus máximos representantes? Qual a voz ou vozes mais determinantes no acto eleitoral? Como se coadunaram, em caso de disparidade, a vontade popular, a política e a eclesiástico-hierárquica?

São estas as questões a que tentaremos responder. E por razões de ordem sistemática, iremos abordar isoladamente cada um dos possíveis intervenientes nas eleições episcopais: povo e clero, bispos, Papa e Imperador.

⁴⁹ CYPRIANUS, *Ad Demetrium*, 3: CSEL 3/1, 352-353; PL 4, 564-566.

1. Povo e clérigos

Não é fácil determinar o modo como os fiéis e clérigos interferem nas eleições: nem a legislação da Igreja pós-constantiniana o estabelece claramente, nem a prática nos oferece um critério unívoco.

Um único elemento, à partida, é claro: povo e clero não podem ser desprezados sempre que uma eleição deva realizar-se. Eles comparecem, seja para eleger ou aclamar um candidato, seja para aceitar uma eleição feita por outros. Em alguns casos, portanto, participam activamente; noutros assumem uma função puramente passiva. Documentemos cada uma destas possibilidades:

a) Participação activa:

Em dois diversos filões se podem colher dados comparativos de uma participação activa clérigo-popular: 1. Em eventos eleitorais; 2. em textos legais.

a) 1. Em eventos eleitorais⁵⁰:

— Três anos após o Concílio de Niceia, Atanásio ocupou a Sé de Alexandria, a isso impulsionado «pelo sufrágio de todo o povo» — declara Gregório Nazianzeno;

— Martinho de Tours — assegura Sulpício Severo — foi feito bispo (em 371) por vontade do povo e a despeito das preferências de alguns bispos;

— quando, morto o bispo Auxêncio, rebentaram em Milão, entre católicos e arianos, lutas por causa da eleição do seu substituto e Ambrósio quis, como governador, pacificar os contendentes, foi inesperadamente aclamado bispo por ambas as partes, vindo a ser consagrado, provavelmente, a 7 de Dezembro de 374.

b) 2. Em textos legais:

As *Constituições Apostólicas*, reportando-se às origens do cristianismo, prescrevem que sejam consagrados bispos apenas homens imaculados e escolhidos por todo o povo. Segundo o autor pseudo-apostólico que fez esta recolha jurídica, a eleição do bispo por voto popular é prescrição divina;

⁵⁰ Apoiamo-nos sobretudo nos dados fornecidos por LYNCH, *Co-responsibility*, 42, 46-47. A propósito de S. Ambrósio cfr. G. BARTELINK, 'Electio' e 'consensus' nella terminologia cristiana fino al VII secolo, in *Concilium* 7 (1972) 205.

— Comentando a eleição entusiástica de S. Agostinho por parte do povo de Hipona, o seu biógrafo Posídio diz ser costume respeitar-se a vontade popular;

— por volta do mesmo período, S. Jerónimo testemunha que os bispos, presbíteros e clérigos eram escolhidos pelo povo⁵¹;

— Bonifácio I, em 422, declara ser anti-canónica a exclusão dos clérigos, nobres e povo das eleições⁵²;

— no mesmo século, alguns papas reafirmam a doutrina tradicional. Assim, Celestino I, em 428, recordava que «nenhum bispo deve ser imposto àqueles que o não querem»⁵³; Leão Magno, que esteve na cátedra de Pedro de 440 a 461, escreveu numa carta que enviou às Gálias, onde um bispo doente tinha sido removido: «que ao menos se espere pelos sufrágios dos cidadãos, pelo testemunho da gente; peça-se o parecer das pessoas de respeito e (tenha-se em conta) a escolha dos clérigos, aquilo que na ordenação dos bispos é observado por aqueles que conhecem as regras dos padres»⁵⁴. Também para este papa Leão I, que formulou uma consciência primacial, a escolha de um bispo por parte do clero e do povo é considerada direito consuetudinário: o metropolitano intervirá somente nos casos em que se verifiquem inconvenientes⁵⁵;

— quanto foi dito para os bispos residenciais em geral vale também para os metropolitanos: «bispo como os seus com-provinciais, o metropolitano é eleito segundo as mesmas regras. Desde o tempo de S. Leão os bispos da província reúnem-se na sede metropolitana e, tendo em conta o parecer do clero e do povo, designam aquele que lhes parece o mais digno de entre os padres ou os diáconos»⁵⁶.

Convém notar que os testemunhos mencionados nos dão apenas uma faceta da realidade. De facto, primeiro no Oriente, depois no Ocidente, o papel que o povo exerce em acontecimentos eleitorais começa a ser menos significativo. Disso nos dão testemunhos algumas legislações diversas das supra-mencionadas e alguns outros elementos históricos. É o que agora vamos mencionar.

⁵¹ HIERONIMUS, *Epist.* 125, 17: PL 22, 1082; CSEL 56, 137.

⁵² BONIFACIUS I, *Epist.* 12: PL 20, 772-773.

⁵³ COELESTINUS, *Epist.* 4, 5: PL 50, 434.

⁵⁴ LEO MAGNUS, *Epist.* 10, 4: PL 54, 632.

⁵⁵ LEO MAGNUS, *Epist.* 14, 5: PL 54, 673.

⁵⁶ GAUDEMET, *L'Eglise dans l'Empire Romain (IV^e-V^e siècles)*, Paris

b) Participação passiva:

Três factores vão fazer com que o povo perca muita da sua importância eleitoral em favor dos bispos vizinhos e do poder civil: o aumento do número de fiéis, a política eclesial constantiniana e pós-constantiniana, o Concílio de Niceia.

O aumento do número de fiéis, sobretudo nas dioceses mais vastas e importantes, tornava praticamente ilusória uma eleição popular e convidava a uma restrição do corpo dos eleitores. Este, pouco a pouco, passará a englobar somente as pessoas influentes pela sua posição eclesial, política ou social, como por exemplo os nobres, os representantes dos conventos ou das instituições mais insígnies, os abades e os párocos⁵⁷.

No que concerne à política eclesial imperial, constatamos que, a partir de Constantino e em conformidade com a ideia de unidade do estado própria dos antigos, «os bispos são inseridos na classe dos dignitários civis»⁵⁸. À luz deste princípio facilmente se justificam as pretensões que os soberanos do império têm de interferir nas nomeações. «... As funções episcopais eram demasiado importantes para que o imperador se desinteressasse delas»⁵⁹. Será, aliás, esta inserção do episcopado no ordenamento civil que mais tarde provocará a célebre questão das investiduras.

Grande repercussão tiveram as disposições emanadas pelo Concílio de Niceia (325), segundo as quais a escolha de um bispo deveria sujeitar-se à participação co-responsável dos bispos das dioceses vizinhas e à aprovação do metropolitano.

Estas três causas que acabamos de enumerar como diminuidoras do peso popular na balança eleitoral, vieram a refletir-se em bastantes textos normativos, quer de origem ocidental, quer — e sobretudo — oriental. Destaquemos alguns deles⁶⁰:

— O Concílio de Antioquia declarou inválida qualquer nomeação para uma sede vacante sem uma aprovação sinodal prévia, mesmo que tenha sido o povo a escolher um determinado candidato⁶¹;

— No *Testamento de Nosso Senhor*, escrito no século V, a parti-

⁵⁷ Cfr. KOTTJE, *L'elezione dei capi*, 138.

⁵⁸ W. BEINERT, *Episcopato*, in *Sacramentum Mundi*, III, Brescia 1975, 476.

⁵⁹ GAUDEMET, *L'Eglise dans l'Empire*, 334.

⁶⁰ Baseamo-nos em LINCH, *Co-responsability*, 43-44, 47-48.

⁶¹ CONCILIIUM ANTIOCHENUM I, can. 16: MANSI 2, 1315s A.

cipação do laicado é reduzida a mera formalidade. Quando o sínodo faz uma escolha, o povo apenas atesta a dignidade do escolhido;

— Hilário, papa que sucede a Leão Magro, numa carta escrita a Tarragona em 465, sublinha que às vezes se deve descurar a vontade popular, para que a vontade divina não seja lesada.

2. *Intervenções do episcopado*

As polémicas donatistas, as desordens arianas, as divisões de interesses dentro do laicado e dentro do clero⁶², a mediocridade de algumas escolhas... acabam por conferir às eleições uma importância que ultrapassa os limites da Igreja local.

Foi o Concílio de Arles (ano 314) o primeiro a abrir as portas à hierarquia, determinando que 7 bispos, ou pelo menos três, devem, participar na consagração de um candidato⁶³. E na esteira dele volvidos pouco mais de dez anos, o Concílio de Niceia (ano 325) proclamava no seu 4.º cânone:

«Episcopum convenit maxime quidem ab omnibus qui sunt in provincia episcopis ordinari. Si autem hoc difficile fuerit, aut propter instantem necessitatem aut propter itineris longitudinem: modis omnibus tamén tribus in id ipsum convenientibus et absentibus episcopis pariter decernentibus tunc ordinatio celebretur. Firmitas autem eorum, quae gerentur per unamquamque provinciam, metropolitana tribuatur episcopo»⁶⁴.

Todos os bispos da província devem, pois, comparecer. Se isso é impossível, estejam presentes pelo menos três. Os ausentes tornem público o seu consentimento por escrito.

⁶² Elucidativo a respeito das divisões entre o clero é um texto de S. João Crisóstomo. Diz ele que todos aqueles que têm o direito de conferir o ministério se dividem em muitas facções. E pode ver-se como os presbíteros presentes não estão unidos nem entre si, nem com aquele ao qual foi conferida a dignidade episcopal. Cada um permanece firme nas suas posições, escolhendo uns este, outros aquele (*unusquisque a suis partibus stat, alius hunc, alius illum eligens*) — JOANES CHRYS., *De Sacerdotio* III, 15: PG 48, 652.

⁶³ CONCILIUM ARELATENSE I, can. 20: MANSI 2, 473.

⁶⁴ *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, Bologna 1973², 7.

Foi deste modo que o Concílio niceno procedeu à «canonização» da super-estrutura da metrópole e do patriarcado. Os Concílios que lhe sucederam tratarão depois de aplicá-la aos casos concretos.

3. *O Papa*

O seu campo de acção é muito limitado. Pode resumir-se deste modo: «Através das suas decretais, que regulam o processo eleitoral ou propõem a solução de casos conflituosos, o papado mostra o interesse que tem pelo recrutamento dos bispos. Mas a sua função não ultrapassa a de um simples legislador ou juiz. Na realidade, o papa não pode intervir em todas as eleições e em toda a cristandade. Em Itália, ele age enquanto metropolitano ou primaz. Fora deste território privilegiado, a frequência e eficácia das intervenções pontificias é discutível»⁶⁵.

4. *Interferência do imperador*

Solicitada em alguns casos conflituosos, abusiva noutros, a presença directa ou intermediada do imperador fez-se sentir em não poucas nomeações episcopais.

Constantino foi o primeiro a intervir fazendo nomear bispos arianos. Igual atitude assumira Constâncio, no Oriente, e o seu exemplo será seguido pelos seus sucessores, quer quando quieram fazer triunfar um seu candidato nos conflitos provocados pelas heresias, quer quando simplesmente estava em jogo o interesse da Igreja, ou seja, quando era necessário pôr fim a conflitos eleitorais⁶⁶.

As intervenções imperiais assumiram formas variadas, «indo desde a ratificação de uma eleição livre ao recurso à força para impor um candidato. E entre os dois processos situam-se as sugestões, solicitações ou pressões no sentido de afinar o colégio episcopal pelos desejos imperiais»⁶⁷.

5. *Matizações últimas*

Antes de deixarmos esta época gostaríamos de completar todo o quadro até aqui elaborado com dois pequenos «retratos», um de carácter litúrgico e outro de carácter casuístico.

⁶⁵ GAUDEMET, *L'Eglise dans l'Empire*, 333.

⁶⁶ *Ibid.*, 334.

⁶⁷ *Ibid.*, 335.

Quanto ao aspecto litúrgico: no livro VIII das *Constituições Apostólicas*, obra que apareceu na Síria em finais do século IV, vem descrito o modo como deve verificar-se a *consagração episcopal*: «dos bispos assistentes, um dos primeiros, que geralmente será o metropolitano, coloca-se, junto com outros dois, nas proximidades do altar e pronuncia uma larga oração consagratória sobre o candidato eleito e preconizado pelo povo, enquanto os restantes bispos e presbíteros rezam em silêncio, e os diáconos mantêm aberto sobre a cabeça do ordinando o livro dos evangelhos... Aparece aqui, pela primeira vez num documento litúrgico, o rito de imposição do livro dos evangelhos. Por outros testemunhos contemporâneos deduz-se que este rito estava já amplamente difundido na Igreja do Oriente por volta do séc. IV-V...»⁶⁸.

«Segundo a homilia pentecostal de Severino, a cerimónia de imposição do livro dos evangelhos é um símbolo da vinda do Espírito Santo para a pregação do Evangelho, do mesmo modo que no Pentecostes desceu em forma de línguas de fogo; segundo a homilia sobre o legislador [atribuída a João Crisóstomo] a cerimónia significa a submissão do bispo ao domínio da lei divina»⁶⁹.

Numa outra obra — chamada *Statuta Ecclesiae antiqua* — que surgiu na Gália meridional em fins do século V, o autor (provavelmente Genadio de Marselha) quis descrever um tipo ideal de ordenação. Para isso usou como fontes a *Tradição Apostólica* e as *Constituições Apostólicas*. Em nove cânones diz-nos como é consagrado o eleito ao episcopado: «dois bispos sustêm sobre a sua cabeça... o livro dos evangelhos aberto, e um bispo recita sobre ele a oração consagratória, enquanto os restantes bispos assistentes tocam com as suas mãos a cabeça do ordinando...»⁷⁰.

Segundo Lécuyer, o primeiro testemunho que temos acerca deste rito no Ocidente é bastante posterior. É-nos dado por Amalário de Tréves (morto por volta de 850) e vem interpretado como um sinal de submissão que o bispo deve ter em relação à lei do Evangelho⁷¹.

Relativamente à «casuística»: em duas cartas Sidónio Apolinário nos dá a conhecer como na Gália, durante a última parte do quinto século, se fizeram duas eleições. Ambas elas eram polémicas, dada a

⁶⁸ L. OTT, *Historia de los dogmas*, 27.

⁶⁹ *Ibid.*, 27-28.

⁷⁰ *Ibid.*, 29.

⁷¹ LECUYER, *Épiscopat*, 898.

disparidade de opiniões, e em ambas a autoridade eclesiástica se sobrepôs à (in)decisão popular. Eis os factos:

Por volta de 470 o metropolitano de Leão, acompanhado por muitos dos bispos da sua província, foi a Chalon para consagrar um bispo. Viram que o povo da cidade estava dividido em três partes, cada uma das quais defendendo um não muito digno candidato: um deles apenas fala da sua estirpe antiga, da sua ancestral linhagem, mas moralmente nada tem de recomendável; um segundo, com a ajuda dos seus parentes, assegurou-se a aprovação dos parasitas, prometendo boa comida para todos; um terceiro acordou secretamente que, se ele recebesse o episcopado, os seus conterrâneos teriam como lucro o terreno da Igreja. Reunidos em sínodo, desprezando totalmente o clamor daquele povo louco, os bispos acabaram por escolher o arquidiácono que por ninguém tinha sido mencionado⁷².

Poucos anos mais tarde, talvez em 472, Sidónio, na sua qualidade de bispos de Clermont, foi a Bourges participar numa eleição. Encontrou um «monte» de candidatos: duas filas inteiras de cadeiras não podiam acomodar tão numerosos pretendentes para uma só cátedra. Cada um estimava-se a si próprio e desaprovava a eleição de qualquer um dos outros. Felizmente o povo foi razoável e submeteu a decisão à autoridade eclesiástica. Sidónio pôde então escolher Simplicio, leigo que gozava de boa reputação e que acabou por ser universalmente aceite⁷³.

Situações caóticas como estas, prenhes de rivalidades inter-clericales e de partidarismos populares, acabariam por «sepultar» a «democracia» eleitoral, ampliando o campo de manobra do episcopado e dos príncipes temporais, que de tal confusão habilmente souberam tirar proveito!...

OSÉ PAULO ABREU

⁷² APOLINARIS SIDONIUS, *Ep.* IV 25: *PL* 58, 531-532.

⁷³ *Id.*, *Ep.* VII 9: *PL* 58, 575-580.